



**ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO CONJUNTA ENTRE O PROGRAMA DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS DA UNIVERSIDADE DE PINAR DEL RÍO “HERMANOS SAÍZ MONTES DE OCA”**

**E**

**OS PROGRAMAS EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL**

**De uma parte: A UNIVERSIDADE DE PINAR DEL RÍO “HERMANOS SAÍZ MONTES DE OCA”**, instituição de ensino superior, com domicílio legal na Rua Martí nº 300 e/ 27 de Noviembre e González Alcorta, município e província, Pinar del Río, Cuba, Código Postal 20100, criado pelo Convênio nº 7.599 de 2 de agosto de 2015, expedido pelo Comitê Executivo do Conselho de Ministros, com código REEUP 223.0.06814, NIT 11000112714, representado neste ato pela **DrC. O reitor de Yorki, Hernández**, nomeado **Reitor da Universidade de Pinar del Río “Hermanos Saiz Montes de Oca”**, em virtude da Resolução nº 270, de 14 de julho de 2015, emitida pelo Ministro do Ensino Superior, para os efeitos deste Acordo, será denominado **UPR**.

**Da outra parte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, com endereço legal na Av. Milton Santos, s/nº - Ondina, Salvador - BA, 40170-110, Brasil, criada pelo Decreto Lei 9.155, de 8 de abril de 1946, representada neste ato pelo **Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira**, na qualidade de **Reitor da Universidade Federal da Bahia**, nomeado por meio Decreto de 12 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2022, Seção 2 – Edição Extra, página 1, que para os fins deste Acordo será denominado **UFBA**.

Ambas as partes com poderes suficientes para celebrar este ato, agindo em nome das nossas respectivas Instituições Concordamos em assinar este Acordo de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural sujeito aos termos e condições indicados a seguir:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRO: OBJETIVO DO ACORDO**

1.1 O objetivo deste Acordo é promover ações conjuntas de cooperação que promovam o aperfeiçoamento acadêmico, a formação e capacitação profissional, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em todas as áreas do conhecimento afins e que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais, bem como o fortalecimento das relações amistosas entre ambas as instituições.

---



## **SEGUNDO:ATIVIDADES CONJUNTAS A DESENVOLVER**

- 2.1 A concepção e organização de programas acadêmicos conjuntos de graduação e pós-graduação, que incluem cursos, conferências, seminários e simpósios que geram um benefício acadêmico, científico e cultural para ambas as instituições.
- 2.2 O desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa.
- 2.3 Realizar publicações conjuntas e colaborar para participação em eventos científicos.
- 2.4 O intercâmbio e mobilidade de pessoal docente e de investigação; bem como alunos de graduação e pós-graduação que, por meio da internacionalização de processos, contribuam para o aprimoramento profissional.
- 2.5 Outras ações acordadas entre as partes para a execução deste convenio.

## **TERCEIRO: ACORDOS ESPECÍFICOS**

3.1 As partes concordam que as propostas de trabalho derivadas deste Acordo serão consideradas como acordos de colaboração específicos, que descreverão o objetivo, as atividades a serem desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento a ser utilizado, as fontes financiamento, o pessoal envolvido, as instalações e equipamentos a utilizar, o cronograma de trabalho, bem como tudo o que for necessário para determinar o alcance de cada um destes acordos.

## **QUARTO: REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 Este Acordo não gera obrigações financeiras recíprocas, portanto, não compromete as respectivas rubricas orçamentárias nem implica dispêndio de recursos econômicos. As ações de intercâmbio e mobilidade de estudantes e profissionais corresponderão às possibilidades econômicas e disponibilidades financeiras de ambas as instituições. No entanto, ambas as partes procurarão, conjunta ou separadamente, obter os recursos necessários ao desenvolvimento dos acordos específicos, caso tais recursos não possam ser fornecidos total ou parcialmente pelas Partes.

## **QUINTO:CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 As Partes manterão estrita confidencialidade em relação às informações que fornecerem mutuamente ou às quais tenham acesso em virtude da execução deste Acordo. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor e serão exigíveis mesmo que os signatários rescindam este instrumento jurídico.

5.2 As Partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual, de forma que os resultados científicos obtidos na execução de ações conjuntas possam ser publicados desde que haja concordância expressa da outra parte, garantindo a obrigatoriedade que se faça constar a contribuição de ambas as Instituições para o logro destes resultados.

---



## **SEXTO: REPRESENTANTES**

6.1 As Partes intercambiarão as informações necessárias para definir as áreas específicas de trabalho nas quais há interesse no desenvolvimento de projetos conjuntos, pactuadas nos Acordo Específicos, e que serão aprovados posteriormente.

6.2 Cada parte designará um representante encarregado de facilitar a comunicação entre ambas as Instituições.

Para isso, a UPR designa o Dr. C. Julio Antonio Conill Armenteros,  
Cargo: Vice-Reitor de Relações Internacionais e Residência Estudantil  
Telefones: (+53) 48 779349 e (+53) 5 2110760  
E-mail: [julio.conill@upr.edu.cu](mailto:julio.conill@upr.edu.cu)

Por sua parte, a UFBA designa a Profa. Dra. Wlamyra Albuquerque,  
Cargo: Superintendente de Relações Internacionais  
Telefones: +55 71 32837025  
E-mail: [sri@ufba.br](mailto:sri@ufba.br)

## **SÉTIMO: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

7.1 As partes não terão responsabilidade civil por quaisquer danos que possam ser causados em decorrência de caso fortuito ou força maior. Consideram-se causas de força maior os eventos de natureza extraordinária, imprevisível, inevitável e independente da vontade das PARTES ocorridos durante o período de vigência deste ACORDO que impeçam a sua execução.

7.2 A Parte que invocar as circunstâncias acima mencionadas notificará a outra, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a natureza, início e extinção da causa e suas possíveis consequências e documentará o evento através de declaração de certificação emitida para esse fim, por um órgão competente em seu país. As Partes acordarão por escrito novos prazos para cumprimento das responsabilidades afetadas por casos de força maior.

7.3 No entanto, se a causa persistir por mais de três (3) meses ininterruptos, e/ou se as obrigações contratuais não forem cumpridas dentro dos novos prazos acordados, qualquer uma das Partes poderá rescindir o Acordo por meio de comunicação escrita, não podendo As Partes reivindicar indenização antes qualquer tribunal.

---



## **OITAVO: MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

8.1 Este Acordo poderá ser modificado por acordo entre as Partes, segundo suas necessidades e interesses, por meio de documentos devidamente assinado, que fará parte integrante e indissociável, ou rescindido, mediante notificação prévia por escrito, quando não houver cumprimento dos acordos pactuados e sem consenso a este respeito, sem prejuízo das ações civis que possam ser exercidas.

8.2 A Parte interessada em rescindi-lo deverá notificar as demais com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, e os efeitos do Acordo cessarão no prazo determinado como um todo, ou após 60 (sessenta) dias sem que a Parte que solicitou tenha recebido uma resposta ao seu pedido.

8.3 Este Acordo poderá ser rescindido por um dos seguintes motivos:

- a-) Por cumprimento do seu prazo de vigência
- b-) Por mútuo acordo das partes
- c-) Por qualquer caso fortuito ou força maior que impossibilite a sua continuidade.
- d-) Por declaração unilateral de uma das partes, desde que cumprida a exigência de aviso prévio prevista na seção 7.2.

## **NONO: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

9.1 Ambas as Partes procurarão resolver amigavelmente qualquer discrepância que possa surgir durante a interpretação, execução e cumprimento deste Convenio e das ações específicas que o implementam. Qualquer alteração no seu conteúdo deverá ser registrada por escrito e mutuamente acordada pelas Partes.

## **DÉCIMO: VALIDADE**

10.1 Este Acordo terá vigência por 5 anos a partir da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez e por igual período, automaticamente, salvo que pelo menos uma das Partes manifestar sua discordância a esse respeito.

## **DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou delegar os direitos e obrigações decorrentes deste Convenio, sem o consentimento prévio da outra Parte.

---



E para que conste, este está assinado, em 2 vias uma em português e outra em espanhol com o mesmo teor e efeitos.

**Dr. Yorki Mayor Hernández**  
Rector  
Universidade de Pinar del Río

**Dr. Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira**  
Rector  
Universidade Federal da Bahia

Data:

Data: 23 de julho de 2024

